



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2020 Campina Grande, 08 de setembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação do percentual de 3% (três por cento) do valor total dos contratos de publicidade institucional ou de patrocínio firmados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e suas secretarias, para financiar as ações e projetos do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a destinação do percentual de 3% (três por cento) do valor total dos contratos de publicidade institucional ou de patrocínio firmados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e suas secretarias, para financiar as ações e projetos deliberados pelo **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**.

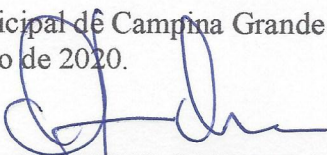
Parágrafo Único – Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo serão utilizados para constituir o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, criado pela **Lei Municipal nº 4.619, de 14 de fevereiro de 2008**, regulamentada pela **Lei Municipal nº 6.306, de 08 de janeiro de 2016**, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias e dos recursos previstos no artigo 3º da Lei 6.306/16.

Art. 2º - Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo serão depositados na conta especial em instituição bancária, sob a denominação **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei 6.306/16.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 08 de setembro de 2020.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

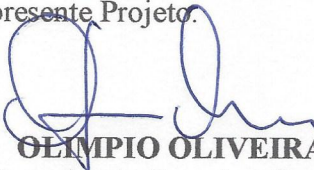
O *Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas* foi instituído pela Lei Municipal nº 3.873, de 28 de dezembro de 2000, atualizada pela Lei Municipal nº 5.058, de 08 de Julho de 2011, o qual é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Ocorre que, um Conselho com tamanha responsabilidade não tem como sobreviver sem recursos financeiros, pois apesar da regulamentação **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, através da Lei Municipal nº 6.306, de 08 de janeiro de 2016, até a presente data nenhum centavo chegou ao referido FUNDO. Assim, o Conselho não consegue desenvolver nenhuma das ações deliberadas pelos respectivos membros.

Os recursos serão direcionados para fazer valer o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, o qual atualmente é apenas uma expectativa. Por outro lado, o Fundo será gerido pelo **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas**, o qual finalmente cumprirá um papel importante na promoção de ações e projetos visando a prevenção as drogas, o tratamento dos dependentes químicos e a reinserção social dos recuperandos.

Por tudo o que foi exposto, diante do incontestável alcance social desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

